



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Deputado Kim Kataguirí)
(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Suprima-se o art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 14 é imprescindível, sendo justificável por vários escopos e prismas. Inicialmente trazemos as questões jurídicas, já que este artigo traz uma série de obrigações financeiras e regulatórias para as empresas de serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, o que pode ser considerado como uma **interferência excessiva do Estado na economia** e na **liberdade contratual** entre as partes envolvidas.

Além disso, a destinação específica das receitas da contribuição prevista no artigo pode ferir princípios constitucionais como o da **livre iniciativa** e da **livre concorrência**, pois impõe direcionamentos obrigatórios para o uso dos recursos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A par destas justificativas ainda há a violação aos princípios da igualdade e moralidade e critérios de razoabilidade e proporcionalidade que incidem sobre qualquer norma jurídica de nosso ordenamento. A exigência de pagamento de contribuições por alguns agentes do audiovisual e desobrigação de outros, estabelecimento de direcionamento de verbas a determinados grupos e exclusão de outros, entre outros pontos, ferem de forma direta tais princípios e critérios.

A inadequação do dispositivo também tem justificativas econômicas, vez que o aumento dos encargos financeiros para as empresas de serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais pode resultar em **repasses desses custos para os consumidores finais**, impactando **negativamente a acessibilidade** aos serviços e o **poder de compra dos usuários**.

Além disso, ao destinar recursos para projetos específicos, o Artigo 14 pode **desestimular investimentos em outras áreas**, limitando a inovação e a diversidade de conteúdo disponível para os usuários.

Paralelamente a estas já suficientes justificativas, há os aspectos sociais, pois com a obrigatoriedade de destinação das receitas da contribuição, pode ter efeitos negativos sobre a diversidade e a liberdade de expressão na internet. Ao direcionar recursos para determinados tipos de conteúdo e regiões geográficas, corre-se o risco de **marginalizar outras formas de produção** e de **limitar a representatividade** de diferentes grupos sociais.

Além disso, a imposição de quotas e critérios específicos para a produção de conteúdo pode **dificultar a inclusão de novos talentos** e **diminuir as oportunidades para profissionais e empresas que não se enquadram nos requisitos estabelecidos**.

Portanto, considerando os argumentos jurídicos, econômicos e sociais apresentados, é possível justificar a necessidade de supressão do Artigo 14 do PL, pois suas disposições podem prejudicar a dinâmica do mercado audiovisual, limitar a liberdade de expressão e resultar em consequências adversas para os consumidores e para a sociedade como um todo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Salas das Sessões, em de de 2024.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 15/05/2024 19:28:48.837 - PLEN
EMP 37 => PL 8889/2017

EMP n.37



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245009566500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* CD 245009566500 *